



PROJETO DE LEI Nº 89 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 02/07/2024
Presidência

Assigura aos enfermeiros a prerrogativa de prescrição de medicamentos, e veda a recusa de comerciantes ou farmacêuticos em cumprir a prescrição.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada aos enfermeiros do Estado do Acre, a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Art. 2º A recusa prevista na alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, implicará em:

I - multa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada em caso de reincidência;

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até sessenta dias, nos termos do art. 32 da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único. Ao Instituto de Defesa do Consumidor do Acre – ProconAC, compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias, e aplicar as sanções previstas neste artigo.



Art. 3º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

26 de junho de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A referida proposição oferecida a esta augusta casa legislativa visa contribuir em esfera estadual com a plena execução da Lei Federal Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, especificamente na alínea C do segundo inciso do Artigo onze, que normatiza as atribuições de um Enfermeiro como integrante da equipe de saúde, além de Portarias do Ministério da Saúde e Pareceres do Conselho Federal de Enfermagem.

A matéria legal objetiva assegurar aos Enfermeiros do Estado do Acre a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e rotina aprovada pela instituição de saúde, vetando que comércios e profissionais farmacêuticos recusem o cumprimento das prescrições. Ademais o Projeto de Lei apresentado a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, também atribui multa e advertências aos entes que não seguirem o exposto na Lei, devendo o Instituto de Defesa do Consumidor do Acre – Procon-AC fiscalizar a observância do corpo legal.

Convém destacar que a proposta se faz necessária para contrapor que farmácias, drogarias e congêneres se recusem a vender fármacos prescritos por enfermeiros, evitando assim constrangimentos de pacientes e profissionais em casos de recusa, respeitando as competências atribuídas por Lei.

Portanto em decorrência dos fatos expostos, apresentamos a proposição a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, contando com o apoio de seu corpo técnico e dos Excelentíssimos parlamentares para aprovação da matéria, visando assegurar ao Enfermeiro o pleno exercício de suas funções.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

26 de junho de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB